**REGIMENTO INTERNO DA**

**5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A 5ª Conferência Municipal de Cultura, convocada de acordo com o Decreto nº 4468 de 08 de setembro de 2021, realizar-se-á no dia 07 de Outubro de 2021, a partir das 18h na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua XV de Novembro, 1820, Centro, São José dos Pinhais.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2 – A 5ª Conferência Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, tem por finalidade debater, analisar, avaliar e propor idéias que se desdobrem em ações sobre a Política Cultural, a gestão das Políticas Públicas de Cultura, entre o governo e a Sociedade Civil, reunindo-se conforme dispuser este regimento para:

I – Garantir a implementação da Política e do Plano Municipal de Cultura Decenal, a partir do fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Plano Municipal de Cultura;

II – Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial dos Conselheiros, na formulação, monitoramento e avaliação da Gestão enquanto Política Pública e do Plano Municipal de Cultura;

III – Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação nos fóruns e redes de artistas gestores e investidores culturais;

IV – Propor estratégias para o monitoramento na implementação e execução do Sistema Municipal de Cultura e do Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V – Sensibilizar, articular e mobilizar a sociedade em geral na Defesa dos Direitos Culturais, principalmente das Áreas Artístico Culturais: Teatro e Manifestações com Bonecos, Artes Visuais, Dança, Música, Literatura, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Culturas Populares e Artesanato do Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único A 5ª Conferência Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, tem por finalidade discutir o Plano Municipal de Cultura e eleger membros da Sociedade Civil para integrar o colegiado do Conselho Municipal de Cultura, gestão 2021--2023.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º – O credenciamento dos delegados eleitores, delegados candidatos e observadores dar-se-á das 18h às 19h, na entrada do evento, do dia 07 de outubro de 2021.

Art. 4º – Serão diferenciados, por intermédio de identificação (crachá), os delegados eleitores, delegados candidatos e observadores.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – São participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura, nos termos deste Regimento:

I – Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Cultura, representantes do Executivo Municipal e sociedade civil, devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II – Observadores (as), devidamente credenciados, sem direito a voz ou voto;

III – Representantes do Legislativo Municipal, Secretarias Municipais e setores ligados à Cultura, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A 5ª Conferência Municipal de Cultura será realizada em dia e hora conforme supracitado, no Artigo 1º deste Regimento.

Art. 7º – A 5ª Conferência Municipal de Cultura estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

I – Kátia Boccaletti Marques Picolli;

II – Cleonice Santos;

III – Liliane Hegler Nenevê;

IV – Jéssica Carracci Santos;

V – Sandra Regina Burigo Brambilla Nogueira.

Art. 8º – A 5ª Conferência Municipal de Cultura de São José dos Pinhais será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura, na gestão vigente e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Cultura, não sendo membro da Comissão Organizadora da Conferência, tem o direito de ser delegado candidato.

Art. 9 – A 5ª Conferência Municipal de Cultura tratará prioritariamente dos seguintes temas:

I – Avaliação do Plano Municipal de Cultura - Decênio 2013-2023;

II – Eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º – A 5ª Conferência Municipal de Cultura será assim formada:

I – Credenciamento e confirmação de presença dos delegados candidatos, delegados eleitores e observadores;

II – Abertura oficial;

III – Leitura do Regimento Interno;

IV – Apresentação do Plano Municipal de Cultura, Decênio 2013-2023;

V – Votação dos candidatos à conselheiros municipais de Cultura;

VI – Leitura do resultado da eleição e Aclamação dos novos Conselheiros municipais;

VII – Encerramento.

CAPÍTULO VII – DOS CANDIDATOS E DA ELEIÇÃO A CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 11º – De acordo com a Lei nº 1.385 de 17 de julho de 2009, que cria o Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil e, conforme a alteração dada pela Lei nº 2.004 de 19 de junho de 2012, este conselho tem sua composição de forma paritária, sendo: o Secretário Municipal de Cultura como membro nato, 07 (sete) representantes e seus suplentes indicados pelo Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes e seus suplentes das áreas artístico-culturais eleitos pela sociedade civil, a saber:

1. Artes Visuais;
2. Artesanato;
3. Culturas Populares;
4. Dança;
5. Leitura, Livro e Literatura;
6. Música;
7. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
8. Teatro e Manifestações com Bonecos.

Art. 12º – Para concorrer a uma das 16 (dezesseis) vagas de composição do Conselho Municipal de Cultura, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, como representantes da Sociedade Civil se faz necessário:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou estar emancipado legalmente;

II – Pessoas físicas, residentes em São José dos Pinhais, com comprovada atuação na área artístico-cultural;

III – Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José dos Pinhais;

IV – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São José dos Pinhais há, no mínimo 01 (um) ano.

V – Estar devidamente inscrito na área artístico-cultural de sua atuação, conforme Resolução Nº 01/2019, de 03 de julho de 2019.

Art. 13º – Os delegados candidatos e delegados eleitores deverão apresentar documentação pessoal, no momento do credenciamento, das 18h às 18h50.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos solicitados vedará o direito ao voto.

Art. 14º – A participação como delegado candidato dar-se-á com a confirmação da presença, no momento do credenciamento das 18h as 18h50.

§1º. Caso o candidato desista de concorrer à vaga para o Conselho, se faz necessário que o mesmo se manifeste (via e-mail ou por escrito) para a Comissão Organizadora, que anexará esta à documentação do candidato e retirará seu nome da cédula de votação.

§2º. A manifestação da desistência deverá ser comunicada até as 17 horas do dia 06 de outubro de 2021, véspera da Conferência.

§3º. O delegado candidato que não se fizer presente durante a 5ª Conferência Municipal de Cultura ou que manifestar o desejo de desistência fora do estabelecido no Parágrafo 2º do artigo 14, não terá seu nome retirado da cédula de votação, no entanto, sua candidatura estará automaticamente impugnada, sendo assim seus possíveis votos serão invalidados.

§4º. A desistência à vaga de Conselheiro não omite a participação do candidato na Conferência, como delegado eleitor.

Art. 15º – Todos os Delegados, devidamente inscritos e credenciados terão direito a voto, sendo este restrito à área de representatividade em que se encontra inscrito, ou seja, votará apenas na área artístico-cultural condizente com a sua inscrição.

Art. 16º – Os delegados candidatos terão direito a voz, pelo tempo de 5 minutos, para uma breve apresentação, antes da votação.

Art. 17º – A apuração dos votos será realizada no próprio local da eleição, logo após o término da votação, pela Comissão Organizadora e demais funcionários da Secretaria Municipal de Cultura que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Serão convidados 03 (três) participantes representantes da Sociedade Civil para fiscalizar o processo eleitoral que compreende: o lacre da urna, a votação, a escrutinação dos votos e validação dos resultados.

Art. 18º – Será considerado representante da área artístico-cultural o candidato que obtiver votação superior por maioria simples, sendo considerado o segundo colocado como suplente.

Parágrafo único. Caso haja empate em qualquer etapa da eleição, será dada a preferência ao candidato de idade mais avançada.

CAPÍTULO VIII – DAS DESPESAS

Art. 19º – As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura correrão por conta daoGoverno Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora com recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21º – Este Regimento Interno entra em vigor na presente data.

São José dos Pinhais, 25 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo Setim Dal Negro

Secretário Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joelson Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Cultura